

ILUSTRÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) DIRETOR(A) DE COMPRAS E PREGOEIRO(A)
OFICIAL E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE GASPAR – SC.

Bruna Regina Meis
Prefeitura Municipal de Gaspar
Bruna Regina Meis
Escriturária
Matrícula 12.788
04/10/18.

REFTE: LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 96/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 170/2018

FÉLIX COMÉRCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES
LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 07.758.145/0001-03, estabelecida na Rua Arnaldo Koch, 170, sala B, Gaspar – SC, vem por intermédio de seu procurador, APRESENTAR RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO, contra decisão que HOMOLOGOU a empresa KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, consoante as seguintes razões de fato e direito:

Conforme consta da ata a recorrente no tempo e modo legais, apresentou recurso contra a homologação da vencedora do certame, por falta de documentação essencial exigida na habilitação técnica.

Consta da ata do pregão que “o pregoeiro foi questionado pelo representante da empresa CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, quanto a não inclusão do Contrato Social juntamente com os documento de Habilitação (envelope 2), sendo esclarecido que uma vez apresentado no Credenciamento não se faz necessário junto com a Habilitação, em conformidade com o disposto em observação do item

5.1.1. Também foi questionado que deveria ser apresentado documento do proprietário junto ao contrato social, porém, o pregoeiro considerou **excesso de formalismo tal exigência, mantendo sua decisão. (sem negrito no original).**

Mais adiante, consta também da ata o inconformismo da ora recorrente nos seguintes termos: “ o representante da empresa FELIX COMERCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA ME, inscrita no CNPJ 07.758.145/0001-03, manifestou seu interesse em interpor recurso manifestando-se nos seguintes termos: a empresa Kronos não tem vínculo com o profissional do CREA. NO edital é obrigatório a comprovar o vínculo do profissional que tem registro do CREA com a empresa. A empresa Kronos não apresentou.”

Pois bem. Assim exposto a recorrente mantém seu inconformismo com a decisão que habilitou a empresa Kronos, para a contratação dos serviços constantes do edital.

Fundamenta sua irrisignação justamente na falta de comprovação da vinculação do profissional habilitado junto ao CREA, com a empresa, a qual deve constar do envelope 2 concernente à sua habilitação. Tal exigência é muito clara no edital no item 5.1.3.4, letras a, b e c.

Veja que não se trata em nada de excesso de formalismo, posto que é necessário estar identificado se o profissional habilitado é empregado, sócio ou mesmo prestador de serviços de forma autônoma.

E, ao que consta da ata, nenhum documento atestando uma das condições acima, foi apresentado para comprovar a qualificação técnica.

Ainda, pelo que se extrai da ata, sequer foi apresentado qualquer documento de identificação do profissional, apresentado pela licitante vencedora, como sendo seu credenciado apto, junto ao CREA.

Tal fato macula totalmente o processo, quanto à capacidade técnica da empresa vencedora, mormente quando se observa o valor do seu lance vencedor, que corresponde a aproximadamente 20% do valor estimado da licitação.



Ora, sem adentrar no mérito, mesmo porque não é objeto da presente, não é preciso ser expert no assunto, para saber que a contratação nestas condições será inexequível, considerando uma glosa do preço estimado dos serviços, de aproximadamente 80,00%.

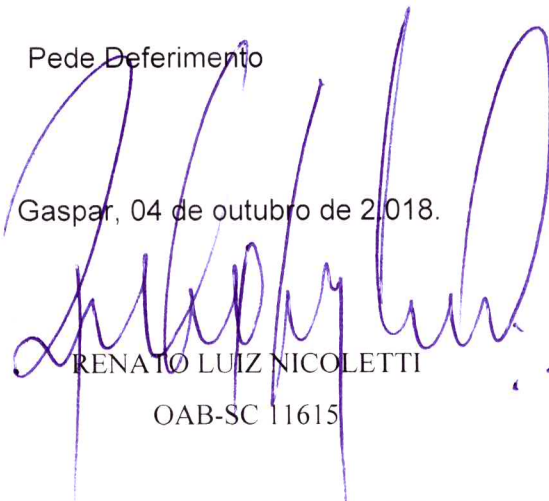
Requer-se, portanto, com fundamento firme e robusto no todo apresentado, a desclassificação/inabilitação da empresa KRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, conforme a razões ora apresentadas.

Para exercício pleno de seu direito, requer-se se for do entendimento de Vossa Senhoria, a produção dos meios de prova em direito admitidas, especialmente a documental inclusa (procuração) e demais que se fizerem necessárias; bem como a concessão de prazo exíguo para suprimir algum equívoco involuntário.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Gaspar, 04 de outubro de 2018.



RENATO LUIZ NICOLETTI

OAB-SC 11615

FÉLIX COMÉRCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA. – ME.

ADVOCACIA
RENATO LUIZ NICOLETTI - OAB-SC 11.615

PROCURAÇÃO

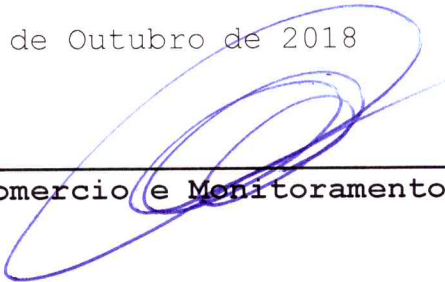
Outorgante: **Félix Comercio e Monitoramento de Alarmes Ltda**
- **ME** portador do CNPJ 07.758.145/0001-03, com sede na Rua Arnaldo Koch, 170, sala B, Coloninha, Gaspar - SC.

Outorgados: **Dr. Renato Luiz Nicoletti**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SC 11.615 e **Dr. Odirlei Gavenda**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB-SC 28.835, estabelecidos na Rua São José, 253 1º andar, sala 108, Centro, Gaspar - SC, CEP 89110-000, onde recebem as comunicações de estilo.

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui o outorgado, seu bastante procurador, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium" e "extra judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando ainda os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para receber intimações, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar termos judiciais e extrajudiciais de cessão de direitos hereditários, firmar termos judiciais e extrajudiciais de cessão/doação de meação, renunciar ao direito de herança, firmar termos judiciais e extrajudiciais de renúncia ao direito de herança, declarar estado de pobreza para os fins previstos na lei 1060/50, representá-lo junto aos órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive para requerer e receber certidões negativas, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Poderes especiais para apresentar recurso administrativo contra decisão constante na ata do Pregão Presencial 96/2018.

Gaspar - SC 02 de Outubro de 2018



Félix Comercio e Monitoramento de Alarmes Ltda.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
FÉLIX COMÉRCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA-ME
CNPJ 07.758.145/0001-03 – NIRE 42203707081

1 – JAQUELINE PAZ FELAÇO, brasileira, solteira, estudante, nascida em 03 de setembro de 1991 em Blumenau – SC, inscrita no CPF sob o nº 069.273.159-85, portadora da carteira de identidade nº 5.169.339-9 expedida pela SSP – SC, em 11 de abril de 2002, residente e domiciliada na rua Luiz Alves, nº 70, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Gaspar – SC, CEP 89110-000. Neste ato assistida por seu pai, **FRANCISCO FELAÇO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 04/10/1966, em Rio do Campo - SC, inscrito no CPF sob nº 573.431.109-00, portador da carteira de identidade nº 3C/ 1.899.870, expedida pela SSP-SC, em 06/05/1993, residente e domiciliado à rua Arnaldo Koch, nº 170, apto. 101, bairro Coloninha, em Gaspar-SC, Cep 89110-000.

2 – ALEXANDRE JOÃO BARCELOS, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 26 de janeiro de 1978 em Blumenau – SC, inscrito no CPF sob nº 966.574.649-91, portador da carteira de identidade nº 3.366.823-0 expedida pela SSP-SC, em 11 de janeiro de 2000, residente e domiciliado a rua João José Schmitz , nº 33, bairro Bela Vista, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, CEP 89110-000

Únicos sócios componentes da sociedade empresária **FÉLIX COMÉRCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA-ME**, com sede e foro jurídico na Rua Arnaldo Koch, nº 170, sala “B”, bairro Coloninha, nesta cidade de Gaspar - SC, CEP 89.110-000, com seu contrato social arquivado na JUCESC sob NIRE 42203707081 em 14/12/2005, e inscrita no CNPJ nº. 07.758.145/0001-03;

RESOLVEM de comum acordo de alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira – A sócia **JAQUELINE PAZ FELAÇO**, titular 500 (quinhentas) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cede e transfere por venda 400 (quatrocentas) quotas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o novo sócio ingressante **FRANCISCO FELAÇO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 04/10/1966, em Rio do Campo - SC, inscrito no CPF sob nº 573.431.109-00, portador da carteira de identidade nº 3C/ 1.899.870, expedida pela SSP-SC, em 06/05/1993, residente e domiciliado à rua Arnaldo Koch, nº 170, apto. 101, bairro Coloninha, em Gaspar-SC, Cep 89110-000. A sócia cedente dá a mais ampla, geral e irrevogável quitação das quotas vendidas, nada mais tendo a reclamar da sociedade e do cessionário. O sócio **ALEXANDRE JOÃO BARCELOS**, titular 500 (quinhentas) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), retira-se da sociedade, cedido e transferindo por venda a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o sócio **FRANCISCO FELAÇO**. O sócio cedente dá a mais ampla, geral e irrevogável quitação das quotas vendidas, nada mais tendo a reclamar da sociedade e do cessionário.

Jaqueline

R. Almeida

OP

J

Segunda – Diante da entrada do sócio e novas subscrições acima verificadas, o capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 1000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim dividido entre os sócios:

NOME	QTDE QUOTAS	%	VALOR R\$
JAQUELINE PAZ FELAÇO	100	10	2.000,00
FRANCISCO FELAÇO	900	90	18.000,00
TOTAL	1000	100	20.000,00

Terceira – A sociedade passa a ser administrada isoladamente pelo sócio **FRANCISCO FELAÇO**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao objeto social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Quarta – Diante da necessidade de adaptar seu contrato social as novas normas prescritas pela Lei 10.406/2002(Novo Código Civil) os sócios deliberam reformar e dar nova redação consolidada ao seu contrato social, da forma a seguir:

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE

Sob o nome empresarial de “**FÉLIX COMÉRCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA-ME**”, fica constituída como sociedade empresária limitada, e com o título do estabelecimento, o nome fantasia **ALARMES FÉLIX**, terá sede e domicílio na Rua Arnaldo Koch, nº 170, sala “B”, bairro Coloninha, nesta cidade de Gaspar - SC, CEP 89.110-000;

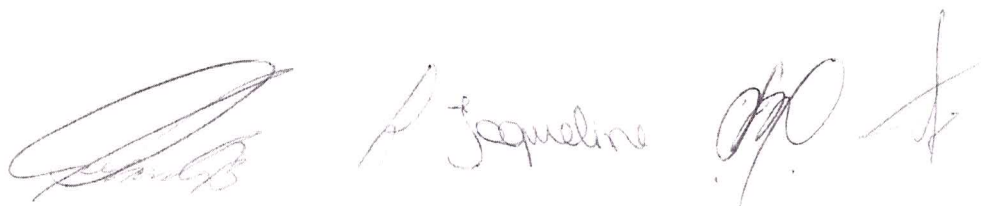
CLÁUSULA II – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 1000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País.

NOME	QTDE QUOTAS	%	VALOR R\$
JAQUELINE PAZ FELAÇO	100	10	2.000,00
FRANCISCO FELAÇO	900	90	18.000,00
TOTAL	1000	100	20.000,00

CLÁUSULA III – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social o ramo de “Comércio e Locação de Equipamentos Eletrônicos, Prestação de Serviços de Porteiros e Monitoramento de Alarmes”;



CLÁUSULA IV – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 02 de janeiro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V – DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VI – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade é administrada isoladamente pelo sócio **FRANCISCO FELAÇO**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao objeto social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE DAS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA X – DENÚNCIA DE FILIAIS

A sociedade não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA XI – DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Jaqueline

R

Francisco

FRANCISCO FELAÇO

A

CLÁUSULA XII – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XIII – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV – DO FORO


Ficou eleito o foro da comarca de Gaspar – SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

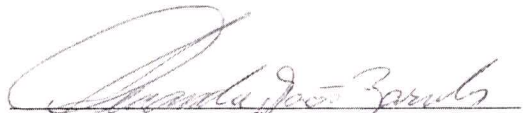
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Gaspar (SC), 02 de março de 2009.

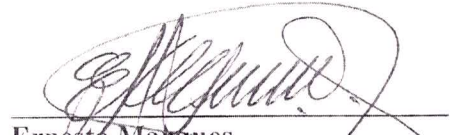

JAQUELINE PAZ FELÇÃO

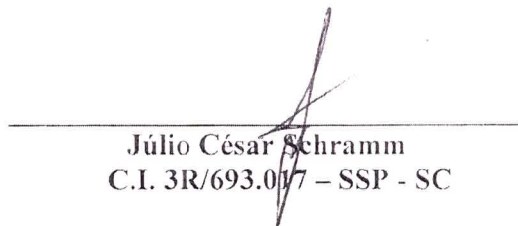

FRANCISCO FELÇÃO


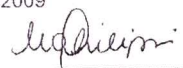

FRANCISCO FELÇÃO
NESTE ATO ASSISTINDO SUA FILHA MENOR
JAQUELINE PAZ FELÇÃO


ALEXANDRE JOÃO BARCELOS

TESTEMUNHAS:


Ernesto Marques
C.I. 141.227-2 – SSP- SC


Júlio César Schramm
C.I. 3R/693.017 – SSP - SC

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/04/2009 SOB Nº: 20090845692
Protocolo: 09/084569-2, DE 24/03/2009
Empresa: 42 2 0370708 1
FELIX COMÉRCIO E MONITORAMENTO
DE ALARMES LTDA ME

MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL